



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ESTABELECE AS MEDIDAS DE CONTROLO FITOSSANITÁRIO A
ADOPTAR EM RELAÇÃO À BACTÉRIA RALSTONIA SOLANACEAREUM
(SMITH) YABUUCHI E TAL., CAUSADORA DA DOENÇA DO PUS OU MAL
MURCHO DA BATATEIRA E DO MAL MURCHO TOMATEIRO,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
2006/63/CE, DA COMISSÃO, DE 14 DE JULHO DE 2006, QUE ALTERA OS
ANEXOS II A VII DA DIRECTIVA N.º 98/57/CE, DO CONSELHO, DE 20 DE
JULHO RELATIVA AO CONTROLO DE RALSTONIA SOLANACEARUM
(SMITH) YABUUCHI ET AL”

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1354 Proc. Nº 08-06
Data:	07/05/07 Nº 185/ VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria *Ralstonia solanacearum (Smith) Yabuuchi et al.*, causadora da doença do pus ou mal murcho da batateira e do mal murcho tomateiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/63/CE, da Comissão, de 14 de Julho de 2006, que altera os anexos II a VII da Directiva n.º 98/57/CE, do Conselho, de 20 de Julho relativa ao controlo de *Ralstonia solanacearum (Smith) Yabuuchi et al.*”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria *Ralstonia solanacearum (Smith) Yabuuchi et al.*, causadora da doença do pus ou mal murcho da batateira e do mal murcho tomateiro, no sentido de evitar o seu aparecimento e uma vez detectada,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

localizá-la e determinar a sua distribuição, evitar a sua dispersão e combatê-la com vista à sua eventual erradicação.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 494/99, de 18 de Novembro, foi transposta a Directiva n.º 98/57/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que definiu os procedimentos a adoptar para o controlo daquela bactéria.

A publicação da Directiva n.º 2006/63/CE da Comissão, de 14 de Julho, veio alterar os anexos II a VII da Directiva n.º 98/57/CE, do Conselho, de 20 de Julho.

A obrigatoriedade de proceder à transposição daquela Directiva, aliada ao facto de ser necessário actualizar o regime específico de medidas fitossanitárias aplicáveis, as competências dos serviços oficiais na matéria e enquadrar tais disposições com o actual regime fitossanitário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, leva à publicação de um decreto-lei que comporte a consolidação legislativa de toda a matéria, revogando o Decreto-Lei n.º 494/99, de 18 de Novembro.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego